



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Instalação Avícola "Cabrala"		
Tipologia de Projecto:	Instalações de Pecuária Intensiva	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Areeiro, Freguesia de Dornes, concelho de Ferreira do Zêzere		
Proponente:	Zêzerovo – Produção Agrícola e Avícola do Zêzere, SA		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		Data: 16-06-2011
Decisão:	Favorável Condicionada		
Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação do pedido de regularização da autorização, no que respeita à finalidade do uso da água captada nos furos licenciados que abastecem a instalação.2. Regularização da titularidade dos dois furos licenciados.3. Obtenção do licenciamento dos dois furos que se encontram ainda por licenciar.4. Cumprimento das Medidas de Minimização e do Plano de Monitorização constantes da presente DIA.		



Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização e de compensação:

Fase de Construção

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 9, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 55.
2. Localizar o estaleiro ou local de acondicionamento temporário de materiais e equipamentos da obra, bem como os locais de depósito de terras e resíduos em local tão afastado quanto possível de zonas de aquíferos de maior vulnerabilidade à contaminação e de leitos e margens de linhas de água;
3. Os locais de empréstimo para a deposição de materiais residuais, não deverão situar-se junto das linhas de água;
4. Salvaguardar uma faixa de 5 m de protecção em cada margem da linha de água;
5. Efectuar o acompanhamento permanente e presencial durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, aberturas de caminhos e desmatação;
6. Proceder à prospecção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatação, do terreno onde decorrerá a implantação do projecto, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos que possam ter sido identificados nas prospeções efectuadas em fase de EIA;
7. Proceder à prospecção arqueológica sistemática, prévia a qualquer movimentação de terras, da área de implantação do estaleiro, bem como das áreas de depósito e de empréstimo de terras, caso os mesmos se localizem fora da área de implantação da instalação;
8. No caso de serem detectados vestígios arqueológicos durante os trabalhos de acompanhamento arqueológico da obra, deve de imediato o ocorrido ser comunicado ao IGESPAR, IP, de forma a serem realizados os necessários trabalhos de sondagem e/ou escavação arqueológica, prévios a qualquer movimentação de terras, de modo a caracterizarem-se os achados.
9. Reforçar e manter a cortina arbórea existente, plantando alternadamente árvores de folhagem persistente (*Pinus pinaster*) com árvores de folhagem caduca (*Populus nigra*).
10. Proceder a sementeiras e plantações arbustivas de todas as áreas afectadas durante a construção e implementação dos pavilhões, incluindo as áreas de estaleiros e de depósito. As espécies a utilizar deverão pertencer à vegetação característica da região.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

Fase de Exploração

11. Garantir a limpeza a seco das instalações dos animais, após a saída de cada bando, evitando a realização de lavagens e em consequência o consumo de água;
12. Garantir a manutenção e inspecção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detectar e corrigir eventuais fugas;
13. Garantir a manutenção e inspecção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de águas, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o bom funcionamento.
14. Garantir as boas condições físicas do sistema de recolha de efluentes domésticos existente e respectiva rede de drenagem, no sentido de evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais;
15. Assegurar medidas de racionalização e avaliação constante dos consumos de água;
16. A fossa deve ser esvaziada por uma entidade habilitada para o efeito, devendo manter-se em arquivo os comprovativos com a quantidade e respectivo destino final.
17. Assegurar a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque e do depósito de combustível.

Plano de Monitorização:

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Parâmetros a monitorizar - pH, condutividade eléctrica, nitratos azoto total, fósforo total, oxidabilidade ao KMnO₄ ou Carbono Orgânico Total, oxigénio dissolvido, coliformes fecais e totais.

Locais de Amostragem - as colheitas das amostras de água deverão ser feitas nos furos para consumo humano existentes na instalação.

Frequência de Amostragem - Semestral (em cada ano sempre no mesmo mês, Fevereiro – águas altas, Setembro – águas baixas).

Período de monitorização - durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou legislação que lhe suceda.

Métodos de Tratamento dos Dados - o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correcta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Qualidade águas doces superficiais destinadas à produção de água para consumo humano) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

De acordo com os objectivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização - Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação da qualidade da água, poderá ser a mesma utilizada para consumo humano, devendo ser averiguada as causas de contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respectivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma actuação atempada, em caso de se detectarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Validade da DIA:	08-07-2013
Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território,

Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Resumo do Procedimento de AIA

O método de avaliação contemplou o seguinte:

- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;
- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foi dada resposta às questões colocadas pela CA, pelo que, em 25 de Fevereiro de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;
- Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere (CMFZ), Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT), Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS-LVT) e Autoridade Florestal Nacional (AFN);
- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 18 de Março de 2011 e 26 de Abril de 2011;
- Visita ao local no dia 4 de Abril de 2011;
- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final

Pareceres das Entidades Externas

Foram solicitados pareceres externos à Autoridade Florestal Nacional (AFN), à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere (CMFZ), à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) e à Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT).

A AFN emite parecer favorável à execução do projecto, condicionado ao cumprimento das disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Ferreira do Zêzere e dos seguintes diplomas:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

	<ul style="list-style-type: none">- Decreto-Lei n.º 173/88 e 174/88, de 17 de Maio (caso se verifique o corte de pinheiros bravos em áreas superiores a 2 ha ou, de eucaliptos em áreas superiores a 1 ha);- Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, tendo em conta a existência de exemplares dispersos de azinheiras; (A CA regista que o EIA não menciona a existência de azinheiras, facto comprovado na visita efectuada ao local).- Portaria 103/2006, de 6 de Fevereiro (caso se verifique o corte de resinosas). <p>A CMFZ emite parecer favorável ao projecto, demonstrando que são cumpridas os requisitos constantes do art.º 79 do PDM.</p> <p>A ARSLVT emite parecer favorável ao projecto desde que seja cumprida a legislação em vigor para o exercício da actividade avícola e a legislação relativa à segurança e higiene do trabalho. Considera também que deverão ser cumpridas as medidas de minimização preconizadas.</p> <p>A DRAPLVT emite parecer favorável desde que sejam cumpridas as medidas de minimização constantes do EIA, salientando que, em termos de RAN estão a ser cumpridas as disposições legais sobre esta matéria uma vez o proponente solicitou parecer à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo. (A CA regista e confirma que a ampliação proposta não afecta áreas da RAN).</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública.</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública não foram recepcionados pareceres.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O presente projecto diz respeito à ampliação da instalação avícola de produção de ovos denominada "Cabrala", situada no lugar de Areeiro, freguesia de Dornes, concelho de Ferreira do Zêzere.</p> <p>A implementação do projecto permitirá aumentar a capacidade de produção de 39 500 aves para uma capacidade de 640 000 aves.</p> <p>Este aumento de capacidade será obtido através da adaptação do pavilhão de produção existente e da construção de 3 novos pavilhões e respectiva instalação das infra-estruturas associadas (água de abastecimento e electricidade).</p> <p>A adaptação do pavilhão passa pela substituição das gaiolas existentes e da criação de um conjunto de condições impostas pelo Decreto-Lei n.º 72-F/2003, de 14 de Abril, que, a partir de 1 de Janeiro de 2012 não permite a utilização de gaiolas que não</p>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente
e do Ordenamento do Território*

cumpram os requisitos nele constantes.

Esta adaptação implica, segundo o EIA, uma redução de cerca de 50% da capacidade de produção de ovos, pelo que o proponente, através da construção dos 3 novos pavilhões, passará a possuir uma instalação avícola com uma capacidade de cerca de 640 000 galinhas poedeiras.

A envolvente encontra-se ocupada por pinheiro e eucalipto e, em termos de aglomerados populacionais, existem, a cerca de 40 m a sul, 2 habitações, a cerca de 150 m a sudeste, um pequeno conjunto habitacional, verificando-se ainda, a cerca de 220m, a existência de uma instalação avícola.

Prevê-se um aumento do tráfego na ordem dos 75 veículos/semana (a acrescer a 24/semana como situação de partida), correspondentes a veículos pesados para o transporte de matéria-prima, de subprodutos e de produto final.

Com a ampliação pretendida serão mantidos os 10 postos de trabalho.

Tendo por base a apreciação efectuada, constata-se a existência de impactes positivos, uma vez que a concretização do projecto para além de suprimir a falta de produção própria do grupo de empresas na qual se integra a empresa do proponente, contribuirá para a manutenção dos 10 postos de trabalho existentes. Considera-se também, que promoverá toda a actividade desenvolvida a jusante, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e regional.

Quantos aos factores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Paisagem, e Património Arqueológico, verifica-se que os impactes negativos identificados se revelam pouco significativos e minimizáveis, desde que cumpridas as medidas de minimização constantes da presente DIA.

Relativamente ao factor ambiental Ordenamento do Território e no que diz respeito ao PROT-OVT, a ampliação induz impactes negativos a nível da paisagem. No entanto e atendendo ao enquadramento paisagístico proposto (reforço e manutenção da cortina arbórea existente bem como plantação alternada de árvores de folhagem persistente (*Pinus pinaster*), com espécies de folhagem caduca (*Populus nigra*), considera-se este impacte pouco significativo.

Quanto ao PDM de Ferreira do Zêzere, verifica-se que o projecto encontra-se em conformidade com este IGT.